

PROTOCOLO
DE
COLABORAÇÃO COM A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA
FREGUESIA DE SANTA EUFÉMIA - PENELA

Considerando, que:

1. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Eufémia, integrada na Unidade Pastoral de Penela (UPP), *“é uma organização religiosa católica localizada no concelho de Penela, na região de Coimbra, que abrange várias paróquias e comunidades da área. As unidades pastorais, em geral, surgem como uma resposta à necessidade de organizar o trabalho pastoral, unindo várias paróquias sob a orientação de um único pároco ou de uma equipa de sacerdotes, garantindo a continuidade e a eficiência das atividades e serviços prestados à comunidade.”*;
2. Dispõe de várias valências como Serviços Litúrgicos e Sacramentais (Missas regulares, Sacramentos e Funerais); Apoio Espiritual e Pastoral (Acompanhamento espiritual, Catequese e Grupos de Oração e Movimentos Laicais); Atividades Caritativas e Solidárias (Apoio social, Visitas a doentes e idosos e Cáritas Paroquial); Promoção Cultural e Tradições Religiosas (Festas e Romarias e Conservação do Património Religioso); Integração e Comunhão da Comunidade (Eventos comunitários e Apoio na educação moral).

E, ainda, que:

- a. Tem sido vontade manifesta do executivo municipal o apoio às Instituições do concelho;
- b. A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Eufémia - Penela é um parceiro recorrente do Município nas suas várias áreas de atuação;
- c. São atribuições do Município de Penela, entre outras, património, cultura e ciência, tal como previstas nas alíneas e), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;

- d. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a organismos legalmente existentes, bem como promover ações de âmbito municipal e com interesse para o mesmo que promovam, entre outros, o património, cultura e ciência.

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, da sua reunião de 18/11/2024, foi aprovada a minuta do presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

O Município de Penela, adiante abreviadamente designado de Município, pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede na Praça do Município, 1, em Penela, representado no presente ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos, devidamente mandatado por deliberação de 16 de outubro de 2021,

e

A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Eufémia, adiante abreviadamente designada de Fábrica da Igreja, pessoa coletiva n.º 501 634 282, com sede na Rua do Sol, nº6, em Penela, representada no presente ato pelo Padre, Vítor Celestino de Carvalho Pauseiro, devidamente mandatado por decreto do Bispo de Coimbra, datado de 28 de setembro de dois mil e vinte e três, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O primeiro outorgante (Município de Penela) é proprietário do edifício do smARTES – Casa das Indústrias Criativas.

Cláusula Segunda

O primeiro outorgante concede, ao segundo outorgante, a utilização gratuita da sala polivalente do smARTES – Casa das Indústrias Criativas para que lá sejam realizadas sessões de catequese, da paróquia de Santa Eufémia - Penela.

Cláusula Terceira

A segunda outorgante fica autorizada a realizar as sessões de catequese ao fim-de-semana durante o período letivo da catequese.

Cláusula Quarta

A utilização do smARTES para este fim é, obrigatoriamente, articulada com a unidade orgânica e/ou entidade gestora responsável pelo equipamento, por forma a que não se verifiquem sobreposições de utilização. Em caso de sobreposição, o Município de Penela tem preferência na utilização do espaço.

Cláusula Quinta

A segunda outorgante é única responsável pela segurança dos utilizadores que frequentem as referidas sessões, devendo ser possuidora de todos os seguros que deva ter para o desenvolvimento da atividade.

Cláusula Sexta

O presente protocolo produz efeitos a partir do dia 4 de outubro de 2025 e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes se opuser a isso, a comunicar à contraparte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de comunicação eletrónica (e-mail).

Cláusula Décima

Em tudo o que o presente contrato seja, eventualmente, omissos será o mesmo regulado por acordo entre as partes ou por deliberação da Câmara Municipal, consoante as competências.

Cláusula Décima primeira

Por corresponder à vontade das partes livremente expressa e com ela o acharem conforme,

vai este documento, lavrado em duas vias, ficando o original na posse da primeira outorgante e o seu fiel duplicado na da segunda.

Penela, 10 de março de 2026

Município de Penela
O Presidente da Câmara,

Eduardo Nogueira dos Santos

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de
Santa Eufémia - Penela
O Pároco,

Vítor Celestino Carvalho Paes

(Pe. Vítor Celestino Carvalho Paes)

